



**CONTRATO DE ADESÃO Nº 036/2017/SES/MT**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02/2016/DPF/DF - PREGÃO Nº. 06/2016**  
**DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL/COORDENAÇÃO GERAL DE**  
**TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118383/2016**

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. LUIZ ANTONIO VITORIO SOARES, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 019771 SSP/MT nº, inscrito no CPF sob o nº138.731.301-06, denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa AIDC TECNOLOGIA LTDA, com sede na Avenida Osvaldo Cruz – nº 567 – galpão 1 e 2 – Bairro Varginha – CEP 37.501-168 – cidade Itajubá – Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 07.500.596/0001-38, neste ato representado por RODRIGO VASQUES CRUZ, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.138.334-86, inscrito no CPF sob o nº. 070.065.336-86, nos itens discriminados na tabela abaixo em que a empresa é detentora na Ata de Registro de Preços nº 002/2016, oriunda do PREGÃO Nº 06/2016 DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL/COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, considerando a autorização para o fornecimento/prestação de serviços e os documentos que instruem o processo administrativo 118383/2016/SES/MT, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/20116, Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, pelos Decretos Estaduais n. 840, de 10/02/2017, 7.218 de 14/03/2006, e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é a Aquisição de Leitor de Códigos de Barras para uso em laboratórios de Banco de Sangue, para atender a demanda do MT- Hemocentro.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS**

2.1 O presente Contrato tem as seguintes especificações e quantificações, conforme planilha abaixo:



| ITEM | ESPECIFICAÇÃO           | MARCA | MODELO | QTD | VALOR UNIT (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) | PRAZO GARANTIA OU VALIDADE   |
|------|-------------------------|-------|--------|-----|------------------|-------------------|------------------------------|
| VIII | LEITOR DE CODIGO BARRAS | ZEBRA | LS2208 | 173 | R\$ 357,00       | R\$ 61.761,00     | GARANTIA ON-SITE<br>36 MESES |

2.2 A prestação de serviços obedecerá aos estipulados neste contrato e as disposições da Ata de Registro de Preços nº 02/2016 do Pregão nº. 06/2016 **DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL/COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, além das obrigações e autorização a adesão assumidas pela Contratada que fazem parte integrante e complementar deste contrato.

2.3 Os serviços deverão ser executados nos locais previamente indicados pela Contratante.

### 3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor total do presente contrato importa em **R\$ 61.761,00 (sessenta e um mil setecentos e sessenta e um reais)**, relativo ao período de vigência de 12 meses.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de equipamentos efetivamente entregues.

### 4 CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54, da Lei nº. 8.666/93** combinado com o **inciso XII do artigo 55** do mesmo diploma legal.

### 5 CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 O período de vigência do contrato **será de 12 (doze) meses, tendo início em 17/07/2017 e término em 16/07/2018**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado somente, pelo período necessário a entrega dos objetos, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93.

### 6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Após a celebração do contrato, a CONTRATADA se obriga, retirar a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

NWC



6.2 A CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória em plena validade, no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual e, **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

6.3 Iniciar o fornecimento de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no presente contrato, no prazo **máximo de 15 (quinze) dias** contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

6.4 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**6.4.1** Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até que sejam entregues à contratante;

**6.4.2** Arcar com os ônus decorrentes da entrega dos produtos à contratante;

6.5 A empresa contratada deverá comparecer para assinar o CONTRATO, no prazo **máximo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data da convocação;

6.6 Se a CONTRATADA não cumprir o prazo do item acima, sem justificativa formalmente aceita pelo (a) órgão, decairá do direito de fornecer o objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes no CONTRATO.

6.7 Executado o CONTRATO, o fornecimento será recebido através de Termo Provisório e após, definitivo;

6.8 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto desta contratação;

6.9 Manter durante a execução do contrato a regularidade documental apresentadas na licitação, sob pena de retenção financeira de seus créditos;

6.10 Manter todas as condições de habilitação;

6.11 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

6.12 Prover todos os meios necessários à garantir da pela operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.13 A falta dos materiais ou produtos não poderá ser alegados como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução na entrega do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;



## 7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA para a prestação do fornecimento, observadas as Normas de Segurança Patrimoniais vigentes,

7.1.2 Exigir presteza na execução do presente contrato e correção das falhas eventualmente detectadas.

7.1.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência irregular relacionada com a entrega dos serviços.

7.1.4 Efetuar o pagamento, dentro do prazo estabelecido neste contrato, em observância a legislação vigente.

7.1.5 Designar, através de publicação de portaria, fiscal do contrato e respectivo suplente.

7.1.6 Designar servidor fiscal do contrato e profissional especializado para realizar vistoria nos imóveis antes e depois da prestação dos serviços.

## 8 CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, DOS LOCAIS DE ENTREGA

8.1 A entrega deverá ser feita, **em até 30 dias úteis**, após emissão de Nota de Empenho, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas. Caso o prazo de entrega que não for cumprido a Contratada ficará sujeita as penalidades legais.

8.1.1 Definitivamente, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte do COTINF, será de 90 dias, a contar do recebimento provisório, estipulados nos itens anteriores, e somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

8.1.2 O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ética-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecimentos pela Lei n.º 8.666/93.

8.1.3 A Contratada ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos.

### 8.2 LOCAL DE ENTREGA:

8.2.1 A entrega dos itens deverá ser feitas no Almoxarifado Permanente da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE na JVA – BR 364 – KM 396 – Galpão Gran Lobo – entre o posto mangueira e o Sínuelo – 3667-9357 – Em caráter provisório, após a entrega dos materiais acompanhados da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

## 9 CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Os serviços objeto da contratação, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93, serão entregues sob acompanhamento e fiscalização de servidores designados pela respectiva UNIDADE CONTRATANTE, incumbindo-se, entre outras atividades, de



receber e atestar a fatura, observar o seu fiel cumprimento, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega, determinando o que for necessário à regularização de falta ou defeito observado seu fiel cumprimento de acordo com as cláusulas avençadas em contrato:

|                           |                                                         |
|---------------------------|---------------------------------------------------------|
| <b>Fiscal do Contrato</b> | Nome: Arnildo Lopes Mendes<br>Matrícula: 93229          |
| <b>Suplente do Fiscal</b> | Nome: Alcides Ferreira Coelho Neto<br>Matrícula: 43.423 |

9.2 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a Portaria 068/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela contratada, elaborar relatório e encaminhando-a diretamente a Coordenadoria de Gerenciamento de Contratos a fim de conformidade processual.

#### 10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta de cada unidade, nas seguintes dotações orçamentárias:

| UNIDADE    | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA                                                                       |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| HEMOCENTRO | Programa: 0077<br>Ação: 2513<br>Tarefa: 47<br>Elemento da despesa: 3.3.90.30<br>Fonte: 112 |

#### 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

11.1 Pelo perfeito cumprimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **RS 61.761,00(Sessenta e Um Mil, Setecentos e Sessenta e Um Reais)**, conforme ordem de serviço/nota de empenho, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada e com a apresentação da documentação fiscal;

11.2 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto contratado;

11.3 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde**, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco 05, CNPJ: **04.441.389/001-61** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria/Unidade Solicitante;
- e) Descrição do material;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;

MVC



- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Serviços;
- j) Não deverá possuir rasuras;

11.4 O pagamento será feito em prazo não superior a **30 (trinta) dias, a contar do recebimento do bem (atesto na nota fiscal)**, através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93 e instrução Normativa 001/2015 – SAD/SEFAZ;

11.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;

**11.5.1** Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

**11.5.2** Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

11.6 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante o Decreto Estadual n. 840, de 10/02/2017 e suas alterações;

**11.6.1** A CONTRATADA encaminhará com Nota Fiscal, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.7 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

11.8 O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades vinculadas aos serviços prestados, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade, quantidade e garantia;

11.9 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

12.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65** da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse das **CONTRATANTES**.



12.2 Somente haverá reajuste de preços durante a entrega de material, em conformidade com as disposições contidas nas leis Federais 8.880/94 e 9.069/95, depois de decorrido 01 (um) ano de vigência do contrato, obedecendo aos índices setoriais, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, nos termos do ART. 3º §1º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

### 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL.

13.1 Não será exigida garantia contratual para o presente Contrato.

### 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

14.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas até a completa indenização dos danos;

14.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

14.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

14.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

14.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

### 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de vigência do contrato, deixar de retirar a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

*NVC*



15.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas, sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

15.2.1 Advertência por escrito;

15.2.2 Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

15.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante;

15.2.4 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

15.3 Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

15.4 - A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

#### 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

#### 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

17.2 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

17.2.1 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

17.2.2 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

MVC

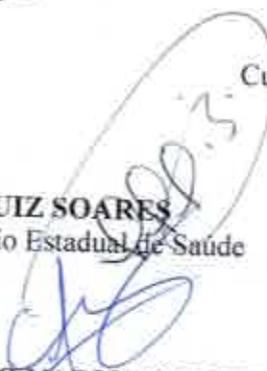


### 18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá/MT, 17 de Julho de 2017.

  
**LUIZ SOARES**  
Secretário Estadual de Saúde

P.P.  
**RODRIGO VASQUES CRUZ**  
AIDC Teenologia Ltda

Rodrigo Vasques Cruz  
RG 12.138.334 SSP/MG  
CPF 070.065.336-86

Testemunhas:

  
Eliane Nunes da Silva  
CPF: 018.432.871-37  
RG: 1648916-0 - SSP/MT

  
Recharla Hellebrandt Fonseca  
CPF - 025.529.231-78  
RG - 19401841 - SSP/MT